Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.761 - RJ (2018/0047820-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	JOAO VILAR FERNANDES - ESPÓLIO
REPR. POR	:	MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS FERNANDES - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	ANA LÚCIA GIMENEZ DOS SANTOS - RJ079294 PABLO GIMENEZ DOS SANTOS E OUTRO(S) - RJ165361 THIAGO GIMENEZ DOS SANTOS - RJ175631
AGRAVADO	:	MARIO D ASCENSAO GERALDES GOMES
ADVOGADOS	:	JOÃO MANUEL MENDES GERALDES - RJ068782 FERNANDO BORGES DIEGUES FURTADO - RJ099044
INTERES.	:	FRANCISCO JOSE DA SILVA MARTINS FERNANDES
INTERES.	:	MARIA ROSALINA MARTINS DA SILVA FERNANDES

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada (CPC/2015, art. 1.021, § 1º).

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator